

RESOLUÇÃO CFN N.º 193/97

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e

Considerando o que determina a Medida Provisória nº 1.549-35, de 09/10/97, publicada no Diário Oficial da União de 10/10/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter até 31 de dezembro de 1997, o atual sistema de controle das atividades financeiras e administrativas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, até a conclusão deste exercício.

Art. 2º - Designar os Conselheiros membros da Diretoria do CFN, para proceder à análise e reestruturação da legislação pertinente.

Art. 3º - Ficam os Conselhos Regionais que estão com pendências junto à Comissão de Tomada de Contas do CFN, obrigados a saná-las no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1997.

CARMEN LÚCIA DE A. CALADO
Presidente do CFN
CRN-6/006

JOSELINA MARTINS SANTOS
Secretária do CFN
CRN-5/0439